



P.L. APROVADA
E
VOTADA P/ 15/12/2022

MENSAGEM Nº 45 /2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimas senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº. 45 /2022, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a ratear o saldo remanescente do novo FUNDEB, no âmbito municipal, no exercício financeiro de 2022, altera as disposições da Lei Orçamentária Anual do Município de Uruoca e dá outras providências.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal da Educação e visa à autorização de pagamento de abono salarial, chamado de "Abono FUNDEB", aos profissionais da educação com recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, como medida excepcional e transitória ao exercício de 2022 destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a presente propositura tem como fundamento o cumprimento do índice mínimo de aplicação de 70% (setenta por cento), dos recursos do FUNDEB junto aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, do Município de Uruoca, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº. 14.133/20 e em atenção as disposições orçamentárias do Município.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto, nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO GEN
Nº 1411/2022
DATA 14.12.2022
HORARIO 9:30
ASSINATURA



médica ou maternidade, em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao recebimento do abono.

Art. 3º Os valores relativos ao abono de que trata o art. 1º, desta Lei, serão rateados proporcionalmente aos meses de efetivo exercício funcional pelos profissionais da educação básica no ano de 2022, que sejam pertencentes aos quadros de servidores do Município de Uruoca.

Art.4º O critério de partilha aos profissionais será o salário-base do servidor público do magistério, em efetivo exercício, observando-se a formação profissional e a carga horária exercida, nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº. 272, de 29 de abril 2002, alterada pela Lei Municipal nº. 285, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Os valores serão pagos em folha de pagamento específica e efetivada em parcela única, no mês de dezembro 2022.

Parágrafo único. O saldo remanescente apurado até o dia 31 de dezembro de 2022 será empenhado e liquidado nessa mesma data e pago até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

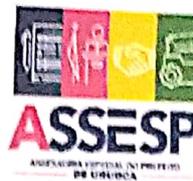
Art. 6º O rateio que dispõe o art. 1º, desta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário, ficando autorizado a criação de crédito especial, caso necessário.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto as disposições desta Lei, caso necessário.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL



Assessoria Especial do Prefeito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 14 de dezembro de 2022; Edifício Chico Eudes e 65 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL